



SENADO FEDERAL

TCR2024/0024**ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO**

Acordo Corporativo de Desconto que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, visando ao estabelecimento das condições relativas à aquisição dos serviços de transporte aéreo de passageiros.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, situada na Rua Ática, nº 673, 6º andar, Sala 62, Jardim Brasil, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por JEROME PAUL JACQUES CADIER, CPF: 127.225.208-69, e pela Diretora ALINE MAFRA, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, em observância aos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, conforme especificações e condições constantes deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Acordo Corporativo de Desconto, será realizada por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO. Em tal caso, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos e condições especiais estabelecidos neste instrumento aplicam-se a todas as aquisições de passagens aéreas em favor do SENADO FEDERAL, incluindo àquelas emitidas para as finalidades institucionais, das áreas legislativas e administrativas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Este acordo é acessório ao Termo de Credenciamento, aplicando-se todas as disposições previstas naquele instrumento e no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, por intermédio de agência de viagens, deverão ser emitidos pela CREDENCIADA nos termos deste acordo com percentual de desconto comercial mínimo de 3% incidente sobre todas as tarifas e classes Econômicas vigentes, salvo tarifas teto e classe e cabine Premium Economy, à época da emissão do bilhete.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pelo SENADO com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE, em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, efetuará a reserva, cujo valor da tarifa será garantida pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva.

PARÁGRAFO QUARTO - A remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea em favor do SENADO FEDERAL terão as seguintes condições especiais:

Percentual mínimo de desconto sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea	3%
Isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, aplicando-se a Resolução ANAC nº 400/2016	SIM
Teto de valor de passagem	Econômica R\$ 1.439,00 Premium Economy R\$ 1.914,00
Prazo de garantia do valor da tarifa após pedido de reserva, aplicando-se a Resolução ANAC nº 400/2016	SIM
Antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade	SIM

PARÁGRAFO QUINTO - O demonstrativo de percentual de desconto e valor final da passagem será de responsabilidade da agência de viagens contratada pela CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As condições mais favoráveis previstas neste acordo se somam às condições negociais mínimas previstas no edital e pactuadas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CREDENCIADA poderá descontinuar ou revisar os valores das tarifas consideradas "teto", desde que formalmente comunicado o CREDENCIANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Parte deve manter os registros necessários para demonstrar o cumprimento de suas obrigações no tratamento de dados, o que devem incluir, pelo menos: (i) as descrições do tratamento de dados feitas em nome do agente controlador, (ii) transferências para países terceiros ou organizações internacionais, (iii) e uma descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, aplicando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base na presente relação contratual, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes comprometem-se a prestar auxílio entre si para garantir o cumprimento tempestivo de todos os comandos da legislação aplicável, especialmente aqueles relativos a incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual. Na suspeita ou ocorrência de qualquer incidente, cada Parte deverá comunicar



**SENADO FEDERAL**

imediatamente, ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a outra Parte, com o máximo de informações possíveis sobre o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Acordo Corporativo de Desconto no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Signed by:

Jerome Cadier

JEROME PAUL JACQUES CADIER
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:

Aline Mafra


ALINE MAFRA
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO DE CREDENCIAMENTO\LATAM - ACORDO DE DESCONTO 17225 2024 (TM).docx

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/10/2024 12:26:37	
RODRIGO GALHA	11/10/2024 15:05:15	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	12/10/2024 12:01:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.